



Revista Identidade! é licenciada sob uma Licença Creative Commons.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA DE SÃO LEOPOLDO E A VALORIZAÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA

THE MUNICIPAL COUNCIL OF TRADITIONAL PEOPLES OF AFRICAN MATRIX OF SÃO LEOPOLDO AND THE APPRECIATION OF AFRO-BRAZILIAN CULTURE

Dilani Silveira Bassan*

Jorge Luiz Amaral de Moraes**

Ramão Edonil Dauinheimer Carvalho***

Resumo

O presente artigo tem por objetivo discorrer sobre a experiência da criação do Conselho Municipal de Povos Tradicionais de Matriz Africana na cidade de São Leopoldo/RS, trazendo exemplos das dificuldades e do preconceito que sofrem os afro-brasileiros e aqueles que se identificam com as religiões de matriz africana. Este trabalho pretende, por meio das experiências, em um estudo de caso, demonstrar e exemplificar quão necessário é a criação e a manutenção de uma organização na defesa da cultura, dos costumes e dos ritos africanistas, focada no enfrentamento cotidiano do preconceito e da discriminação. Este conselho busca por mecanismos para mitigar problemas, suprir a ausência de leis adequadas, pelos direitos e pela garantia plena da laicidade de uma nação que assim se declara.

Palavras-chave: conselho, africanidade, religião, povos tradicionais, matriz africana.

Abstract

The purpose of this article is to talk about the experience of creation of Municipal Council of Traditional Peoples of African Headquarters in the city of São Leopoldo/RS, bringing examples of the difficulties and prejudice suffered by Afro-Brazilians and those who identify with the religions of African origin. This work aims, through experiments, in a case study, to demonstrate and exemplify how necessary is the creation and maintenance of an organization in defense of culture, Africanist customs and rites, focused on the daily confrontation of prejudice, discrimination. This council seeks mechanisms to mitigate problems, address the absence of adequate laws, rights and fully guarantee the secularity of a nation that declares itself.

Keywords: council, africanity, religion, traditional peoples, african matrix.

* Doutora em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC e professora (PPGDR) das Faculdades Integradas de Taquara/RS-Brasil (FACCAT) bassandilani@gmail.com

** Doutor em Desenvolvimento Rural pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e professor (PPGDR) das Faculdades Integradas de Taquara/RS-Brasil (FACCAT) jmoraes12@gmail.com

***Mestrando Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) das Faculdades Integradas de Taquara/RS-Brasil (FACCAT); Licenciado em história pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, bolsista Capes. ramaocarvalho@gmail.com

INTRODUÇÃO

O reconhecimento e a valorização dos povos tradicionais e originários que vieram forçosamente escravizados da África para o Brasil ainda é um desafio a ser vencido. Estes povos tradicionais são caracterizados por todos aqueles indivíduos que possuem pigmentos a mais de melanina sobre a pele e também são aqueles que se identificam com a religiosidade trazida pelos negros africanos, e que, mesmo tendo a tez branca, são também acometidos, assim como os primeiros, a atos de preconceito, muitas vezes perpetrado de modo voluntário ou involuntário ao longo de gerações pelo nefasto ‘costume’ de diminuir, menosprezar e ridicularizar a cultura do outro, do ‘diferente’, do negro da terra ou do negro africano. Estas atitudes danosas provêm, muitas vezes das pessoas mestiças, uma vez que neste país não há nenhum ser, cuja raça ou etnia não possua misturas, talvez seja o mais miscigenado² do planeta.

Estes povos que foram trazidos de diversas regiões do continente africano, mesmo sofrendo severas atrocidades, desenvolveram diferentes mecanismos para manter suas culturas preservadas, desde a sua cosmovisão, seus valores, sua filosofia de vida e seus costumes, algumas destas adaptadas, uma vez que em solo brasileiro, não se obtinham ou conseguiam todos os subsídios físicos para seus ritos³. Assim, as suas diversas culturas, visto os diversos lugares de origem, influenciaram e modificaram consideravelmente as características do povo brasileiro⁴. Estes contingentes são conhecidos hoje como aqueles que professam as religiões de matriz africana ou – os povos tradicionais de matriz africana – *potma*.

Hoje, São Leopoldo é uma cidade consolidada do Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Região do Vale do Rio dos Sinos, que historicamente foi habitada, nos primórdios, por índios Carijós e que pertenciam à família linguística dos Tupi-Guarani, hoje, lembrados apenas em um pequeno nicho do Museu Visconde de São Leopoldo e na aldeia *Por-Fi-Ga*, assentamento de indígenas oriundos de outras localidades e de origem *Kaingang*, que por meio de política pública da Prefeitura Municipal de São Leopoldo preocupada com os indígenas que viviam marginalizados pela cidade, acabou por assentá-los em 2003⁵.

Em meados do Século XVIII, os portugueses trouxeram os negros para a Real Feitoria do Linho Cânhamo que em 14 de outubro de 1788, foram transferidos da região onde hoje é Canguçu e Pelotas/RS, para a localidade denominada Faxinal da Courita, onde localizam-se os municípios de São Leopoldo, de Estância Velha e Portão. Nesta ‘*nova feitoria*’, no Vale do Rio dos Sinos, a produção era escoada para Porto Alegre pelo próprio rio dos Sinos, considerada a primeira via econômica da região⁶. Após alguns anos, a Real Feitoria foi desativada e os cativos dispersos.

Em 1824 vieram os imigrantes alemães, sendo que o primeiro período da imigração ocorreu de 1824 a 1830, quando adentraram na colônia, por volta de 4.856 pessoas. Os 39 precursores imigrantes alemães chegaram na Colônia de São Leopoldo em 25 de Julho de 1824⁷. Os primeiros

² Processo de ‘cruzamento de indivíduos’ de raças diferentes; mestiçagem, mestiçamento.

³ VERGER, Pierre. Notas sobre o culto aos orixás e voduns na Bahia de Todos os Santos, no Brasil, e na antiga costa dos escravos, na África. Edusp, 1999.

⁴ CASTRO, Yeda Pessoa de. A influência das línguas africanas no português brasileiro. Secretaria Municipal de Educação-Prefeitura da Cidade de Salvador, p. 3-12, 2005.

⁵ SCHWINGEL, Kassiane & PILGER, Maria Ione (org.) Por Fi Ga Keme. História da Tovaca. São Leopoldo: Oikos, 2014.

⁶ MUGGE, Miquéias Henrique; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. "A fim de adquirir algum escravo, que possa aplicar ao serviço da lavoura nas terras que lhe foram destinadas": notas sobre imigração alemã e escravidão no Brasil meridional nos oitocentos. Méis: história & cultura, v. 11, n. 22, 2013.

⁷ HUNSCHE, Carlos Henrique Trein. O biênio 1824/25 da imigração e colonização alemã no Rio Grande do Sul (Província de São Pedro). A Nação, 1975.

colonos imigrantes chegaram na localidade, que recebeu o nome de São Leopoldo, em julho de 1824 e as famílias receberam, conforme tratados da época, gratuitamente lotes de terras para se estabelecer. O local da povoação era junto da sede da antiga feitoria, ampliado para o Passo Geral da margem do Rio dos Sinos, onde em 1828 começou a ser construída a primeira igreja católica⁸. Com o tempo, a administração da cidade e todas as decisões foram sendo atribuídas aos portugueses e aos alemães e que, mais tarde, a cidade forjou o *slogan gentílico* “o berço da colonização alemã”.

As religiões de matriz africana em São Leopoldo.

Desde meados dos anos 1720, que os portugueses e açorianos, interessados na ocupação e exploração dos limites ao sul da colônia, na busca e captura do gado selvagem, na construção do Forte Jesus, Maria, José e da cidade de Rio Grande em 1737, já havia a presença de negros africanos escravizados no Rio Grande do Sul. Após o tratado de Madrid (1750) é que a coroa portuguesa fomenta e investe nas atividades de ocupação das terras, tendo nas charqueadas sua principal atividade econômica, utilizando mão de obra de escravizados negros africanos, muitos dos quais não vieram diretamente do continente africano, havia o tráfico interprovincial, diversificando as origens dos cativos que aqui chegaram, numa mescla de etnias e culturas. Apesar de em 1824 haver a desativação da Real Feitoria do Linho Cânhamo em São Leopoldo e mesmo após a chegada dos imigrantes alemães, e também com a proibição do tráfico de escravos⁹, muitos negros permaneceram na colônia e outros foram realocados em outras localidades do Império brasileiro:

Para se ter uma noção do número de negros estabelecidos no município de São Leopoldo, faz-se uso da carta escrita por Jozé Feliciano Fernandes Pinheiro a Jozé Thomas de Lima (...) sobre o fim das atividades da Feitoria em 1824, na qual indica a existência de 321 escravos (...) baseados em recibos de compra e venda, registros de batismo, casamento e óbito das igrejas protestante e católica. Dessa forma, acredita-se que muitos negros permaneceram com os imigrantes alemães e contribuíram para a construção da antiga colônia de São Leopoldo.¹⁰

O professor Paulo Moreira Staudt (2013), em seu artigo sobre o roubo da carta de alforria do nagô Pedro Allgayer, nos aponta indícios de origens diversas dos negros cativos em São Leopoldo/RS:

O alemão Frederico Bier(...) foi acusado em 1866 de ter assassinado o seu escravo Lourenço, de Nação Cabinda, tendo como principal acusadora a preta forra Romana (p35) (...) Os números mostram o processo de afortunamento dos senhores desta região colonial que passaram a importar escravos, muitos dos quais africanos. Por outro lado, as origens marcadas nos batismos indicam que era preponderante a vinda de africanos da costa ocidental, principalmente da Costa da Mina (...) Haussás, Minas, Minas-nagô e Nagôs (...) sabemos que do Rio de Janeiro vinham, principalmente, bantos, da região Congo-Angola por Pelotas e Rio Grande (p43).¹¹

⁸ CUNHA, Jorge Luiz da. A colônia de São Leopoldo: a primeira fase da colonização alemã no Rio Grande do Sul. Revista Acadêmica Licencias & Acturas, v. 5, n. 2, p. 37-43, 2018.

⁹ SAYÃO, Moisés Nunes. O impacto do fim do tráfico negreiro numa região de colonização alemã: uma análise da estrutura de posse na vila de São Leopoldo (1850-1870). 2014.

¹⁰ BENDER, Simone Manfredini. Capital social e desenvolvimento em São Leopoldo. 2007, p.37.

¹¹ MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; MUGGE, Miquéias Henrique. O inadmissível roubo da carta de alforria do nagô Pedro Allgayer: a escravidão em uma zona de imigração alemã (RS, séc. XIX). Unisinos, 2013.

Ao longo da história do município houve um desprezo, um silenciamento e uma invisibilidade mórbida em relação aos povos tradicionais de matriz africana. Contam e corroboram para este “apagamento” ou “esquecimento”¹², a inserção destes negros nas religiões dominantes da Colônia, católica e evangélica-luterana, que convertiam seus cativos¹³. Por outro lado, escondidos ou no anonimato, mantiveram suas crenças e culturas, através de estratégias de resistência no sincretismo, como exemplificado por Reginaldo Prandi (2011)¹⁴. Em função do pertencimento, há uma estimativa por parte de seus adeptos, de que em São Leopoldo existam em torno de mais de quinhentas casas de religião africanista¹⁵ distribuídas entre as linhas de umbanda, quimbanda, candomblé e nação - o batuque gaúcho, que se divide, por sua vez em Nações de Gege/Djedje, Nagô, Ijexá, Cambina, Oyó¹⁶ – culturas ligadas às localidades, linhagens e descendências do continente africano.

A cultura de louvar a natureza como sagrado.

Esta diversificada e complexa cultura que liga o meio rural ao urbano, constrói em bairros e até mesmo no centro da cidade as chamadas “roças” ou “terreiros”, verdadeiros centros de vivência e de convivência com as emanções da sagrada natureza. Nestes espaços são comungadas, reverenciadas e enaltecidas as energias naturais, como o vento, a água, os vegetais, os animais, os minerais, e tudo o que compreende a estas forças naturais do universo, em plena “selva de pedra”. Para garantir estes requisitos, os adeptos aceitam e acreditam que as manifestações das entidades, que vem à terra comungar e festejar com os humanos em ritos festivos, ao som do tambor e regados à comidas tradicionais¹⁷.

Os infortúnios dos povos tradicionais de matriz africana começam exatamente nestes espaços, nas suas festas, nos momentos de rituais, ampliadas as dificuldades nas atitudes dos desavisados que categorizam os ritos como “barulho”, “macumba”, “batuque”, “saravá”, “bagunça”, “magia negra”, ridicularizando inclusive suas vestes tradicionais. Quem critica e ataca, desconhece a ancestralidade e a cultura milenar daqueles que estão ali revivendo e saudando suas deidades e seus antepassados. Este desconhecimento, este desprezo, se converte em preconceito e discriminação¹⁸. Há muitos relatos de hostilização, de agressões verbais e físicas, registrados ou não, raros cobertos pela imprensa, ou silenciados pelos órgãos competentes, que deveriam cuidar e zelar por todos os cidadãos, citando o Capítulo 5º da Constituição brasileira.

Ao longo deste artigo, vamos discorrer acerca da experiência e da criação do Conselho Municipal de Povos Tradicionais de Matriz Africana na cidade de São Leopoldo/RS, dando uma dimensão da amplitude do assunto, verificando a presença de ameaças e também da realidade das cidades brasileiras pontuando as dificuldades e o preconceito que os adeptos dos cultos afro-brasileiros sofrem e também, de todos aqueles que se identificam ou se assumem adeptos das religiões de matriz africana.

¹² POLLACK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, 1989.

¹³ MOREIRA, Paulo; MUGGE, Miquéias. Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito de São Leopoldo: notas sobre as devoções de pardos e pretos, forros e escravos, em uma zona de imigração europeia. VII Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, v. 7, 2015.

¹⁴ PRANDI, Reginaldo. Sincretismo afro-brasileiro, politeísmo e questões afins. Debates do NER, p.11-28, 2011.

¹⁵ Carece de fundamentação, porém, há um auto-reconhecimento neste sentido por parte dos adeptos.

¹⁶ CORRÊA, Norton Figueiredo. O Batuque do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Editora UFRGS, 1990.

¹⁷ CORRÊA, 1990, p50-56.

¹⁸ LEISTNER, Rodrigo Marques. Religiões de Matriz Africana do Rio Grande do Sul: entre conflitos, projetos políticos e estratégias de legitimação. Debates do NER, v. 1, n. 23, p. 219-246.

Desta forma, utilizando o exemplo deste caso, da criação do conselho em São Leopoldo, procuraremos demonstrar a necessidade da criação de elementos, organismos de cooperação e a manutenção de uma, ou mais organizações, que atuem na defesa da cultura, dos costumes e dos ritos africanistas. Este conselho busca um enfrentamento cotidiano do preconceito, da discriminação e também alternativas para suprir a ausência de leis adequadas, além da busca dos direitos e pela legitimação da laicidade e a garantia de livre culto das tradições.

Como formou-se o Conselho

Ao longo da história os religiosos de matriz africana e de religiões africanistas na cidade de São Leopoldo buscaram, tardiamente, por volta dos anos 2000 uma possibilidade de organização. Após muitas dificuldades e desunião, em 2003, foi criada a primeira Associação Afro-umbandista na cidade, que atuou de forma modesta, buscando promover integração e valorização da cultura africanista. Quase de forma paralela a este contexto, em 2005, outros adeptos dos cultos afro criaram a Associação Leopoldense de Candomblé, Umbanda e Cultos Afro-brasileiros (ALCUCAB), porém ambas, mesmo desenvolvendo atividades em prol das religiões africanistas, não abrangeram aos anseios e não supriram as demandas dos adeptos destas manifestações religiosas.

Segundo o presidente do Compotma-SL, o *Babalorixá* Pai Cezar de Ogum, que relata a origem e do movimento em prol da criação de um conselho dos povos tradicionais de matriz africana:

[...]... em meados dos anos 2000 já se falava e já havia o anseio para a criação de um conselho em nossa cidade... [...] conselho este, uma instituição política e em defesa do nosso sagrado da matriz africana. Só conseguimos criar e concretizar a criação do Compotma-SL em 2017, onde já em 2016 já haviam encontros com as lideranças com esta pauta. Em outubro de 2017 já estava fundamentado, em 2018 já foi nomeado e empossado o primeiro conselho criado por lei no país, com a Lei 8693/2018, a síntese de criação do nosso conselho... [...] que surge para fazermos políticas para resguardar e de proteger o nosso sagrado, e que, devido a diversas atrasos filosóficos, pois estarmos em uma cidade considerada o berço da colonização alemã, vale salientar que se luta por políticas de reparação, pois os negros já estavam aqui na cidade quando os alemães chegaram... [...] fizemos muitas ações importantes, iniciando um movimento de conscientização da comunidade e da sociedade, assim como o poder público da existência e a importância dos povos tradicionais de matriz africana na cidade...estamos evoluindo à passos largos para o devido reconhecidos no nosso município...[...]”¹⁹

Desta forma, um grupo de religiosos africanistas organizou-se e, em 2017, em prol da criação de um conselho municipal que atuasse com ênfase nas causas do sagrado, surgiu então o Conselho Municipal de Povos Tradicionais de Matriz Africana de São Leopoldo - Compotma-SL, criado por iniciativa da sociedade civil e sancionado pela Lei nº 8693, de 25 de outubro de 2017, atuando na busca por solucionar ou mitigar problemas, dificuldades e na criação e construção de políticas públicas que atendam às reivindicações do povo das tradições sagradas e ancestrais de matriz africana. Diante de uma série de demandas que acontece contemporaneamente com o “*povo*

¹⁹ Relato oral do líder religioso e babalorixá (“pai de santo”) Luiz Cezar Nunes, Pai Cezar de Ogum. Coletado em 28/10/2019.

de religião²⁰, o conselho realiza reuniões mensais para tratar de pautas pertinentes e desde sua instituição, já elaborou e executou projetos e promoveu atividades em prol da fé africanista.

Os fundadores do Compotma-SL, balizados no Decreto Federal nº 8.750 de 2006, que criou a Comissão e que instituiu o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais [que era integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e em 2016 instituiu o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, suprimindo uma lacuna histórica no que tange a ausência da cultura dos povos afrodescendentes na Constituição Federal. Ainda em 2018, o Ministério dos Direitos Humanos incorporou, por meio de Decreto²¹, o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

As atividades que anteciparam a assinatura da Lei Municipal 8.693/2017, formou um grupo coeso de trabalho e que mais tarde, por decreto e portaria municipal, houve uma distribuição dos dirigentes, contendo representantes, tanto da sociedade civil (28 membros) quanto do governo municipal (14 membros), dando a estes uma legitimidade, autonomia e incentivo para estes membros do conselho, dispostos a pautar demandas em prol da causa maior: a defesa das tradições africanistas.

Segundo Souza (2008) a questão quilombola já esteve presente, do ponto de vista legal no período colonial e também foram citadas na época do império, já no período republicano, o termo "quilombo" desapareceu das bases legais, reaparecendo na Constituição Federal de 1988, infimamente (*grifo nosso*), no Artigo 68 no que tange ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, tratando apenas como uma categoria de acesso e ao direito dos territórios dos quilombos e dos quilombolas, dando, conforme análise da autora, um caráter de viés apenas "remanescente"²².

Desta forma, é importante enfatizar os mecanismos paralelos, aos quais os adeptos das religiões de matriz africana precisam recorrer, acessar e criar para ter subsídios a fim de mitigar os infortúnios do preconceito, da discriminação e das dificuldades enfrentadas para a realização de seus cultos, de suas manifestações religiosas e de seus preceitos culturais. Um destes subsídios, acessados pelo Compotma-SL, foi a Cartilha "Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana", elaborado pelo Ministério da Justiça e Cidadania, para orientar os adeptos de matriz africana, contendo esclarecimentos sobre o Decreto Federal nº 6.040/2007. Vale ressaltar que, segundo a Cartilha, ela considera as lideranças dos espaços da cultura de povos tradicionais uma "autoridade" que transmite conhecimentos e, portanto, deve ser reconhecida da/na comunidade. As culturas africanas possuem na oralidade e nos preceitos e cultos à ancestralidade e os antepassados como sendo seus guias balizadores.

Nestes territórios tradicionais, na maioria das vezes urbanos, verdadeiros nichos da roça em plena cidade, os ritos acontecem na casa de seus dirigentes, de seus "zeladores", os "caciques" ou as "iyalorixás" e os "babalorixás", que são os líderes, a autoridade respeitada dos espaços considerados "sagrados", por ser a morada da divindade, o local onde ela, a divindade, se manifesta

²⁰ Vale ressaltar que os africanistas e os povos de matriz africana, possuem suas culturas, credos, dogmas e rituais constantemente ligados a si e a cada membro de seu clã, desta forma, não se utilizam da terminologia originária do latim; "religare", que originou o termo 'religião', uma vez que suas divindades estão constantemente conectados ao dia a dia, ao cotidiano, nas vivências e a tudo o que rege os potma's.

²¹ Decreto 8.750 de 09/05/2016

²² SOUZA, Bárbara Oliveira. Movimento Quilombola: Reflexões sobre seus aspectos político-organizativos e identitários. 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, p. 1-18, 2008.

e é onde se produz o alimento sagrado tradicional²³. Este templo, o local religioso é onde a maioria dos seus adeptos encontram conforto, uma palavra de alento, reconhecimento, amor, e, por conseguinte, seus participantes percebem que há sentimento e emergem num estado de pertencimento, de importância, onde, muitas vezes recebem o alimento tradicional e as energias ‘do sagrado’, elementos necessários para manter o corpo e para refazer o espírito de qualquer cidadão, sem distinção. Estes serviços sociais e assistenciais prestados à população não são reconhecidos pelos governos e pela comunidade em geral, o que amplifica a invisibilidade dos potma²⁴.

Atividades e projetos realizados pelos Compotma-SL

O Conselho Municipal de Povos Tradicionais de Matriz Africana de São Leopoldo realizou, no período de pouco mais de um ano, diferentes atividades em prol aos adeptos das culturas africanistas, projetando diversas outras atividades e desafios. A seguir, apresentam-se algumas das principais atividades realizadas por este conselho, desde a sua posse, que ocorreu em 23 de abril de 2018²⁵.

O Território Sagrado

O projeto denominado “Território Sagrado” é uma proposta apresentada pelo Compotma-SL para a administração do município de São Leopoldo/RS, que elencou o espaço localizado na berma do Rio dos Sinos, em frente ao início da Rua da Praia, a direita de quem trafega pela Avenida Caxias do Sul no sentido norte do município, na ilha fluvial formada pela bifurcação do rio. Por se tratar de um espaço naturalmente procurado, ao longo do tempo para rituais, foi reivindicado e solicitado o direito de uso desta área pelas comunidades africanistas. Este projeto conta com a justificativa de zelo, manutenção e de preservação, cumprindo uma função social que não existe ainda hoje. Este local servirá de visitação e para rituais de oferendas por qualquer cidadão e há o projeto de erigir um monumento representativo neste local.

A preocupação ambiental

Com as crescentes demandas referentes ao descarte de resíduos oriundos dos terreiros e das “casas de religião”, foi elaborada pelo Conselho uma cartilha ambiental denominada “*Os Povos Tradicionais de Matriz Africana e a Educação Ambiental*”, sensibilizando os adeptos destes preceitos e da importância da natureza para com as divindades, uma vez que são as essências da própria natureza²⁶.

Os Orixás são a natureza viva! A natureza é algo sagrado! Tão sagrado que violá-la ou degradá-la seria desrespeitar os nossos Orixás! Não existe culto aos Orixás sem o rio, o mar, a terra, o vento, as plantas, os raios... etc. Para os Povos de Matriz Africana, todo elemento

²³ O alimento tradicional dos povos africanos são aqueles oferendados ao Orixá, desde os acarajés, doborus, omolocuns, obarás, acassá, amalá, etc... que na linguagem corriqueira dos terreiros; são “frenteados aos Orixás”.

²⁴ Potma é a sigla para: povos tradicionais de matriz africana.

²⁵ Para ver as demais atividades sociais, há registros na página <https://www.facebook.com/compotma/>

²⁶ PRANDI, Reginaldo. Mitologia dos orixás. São Paulo, Companhia das Letras, 2001 e PRANDI, Reginaldo. Os orixás e a natureza. São Paulo: USP, 2005.

tem importância, tudo o que existe tem a regência do Orixá! Portanto preservar a natureza é um dever de todos!”^{27 28}

De acordo com a adaptação do texto de Pierre Verger para a Cartilha Ambiental:

A religião dos orixás está ligada à noção de família. A família numerosa, originária de um mesmo antepassado, que engloba os vivos e os mortos... o Orixá seria, em princípio, um ancestral divinizado, que em vida, estabeleceu vínculos que lhe garantiram controle sobre certas forças da natureza, como o trovão, o vento, as águas doces e salgadas, ou então, assegurando-lhe a possibilidade de exercer certas atividades, como a caça, o trabalho em metais ou, ainda, adquirir conhecimento das propriedades das plantas e de sua utilização. O poder (Axé), do ancestral – o Orixá, após sua morte, tem a faculdade de encarnar-se momentaneamente em um de seus descendentes durante um fenômeno de passado por ele provocado...²⁹ A cartilha ambiental traz a importância e algumas orientações acerca dos cuidados de disseminar entre os iniciados que alguidares, bandejas, garrafas, plásticos em geral não devem ser deixados na natureza. Lembrando o costume dos ancestrais de colocar as oferendas em folhas de mamona ou bananeiras, formando uma “bandeja natural” que não agredirá o ambiente. Outro ponto de suma importância é o alerta de não realizar sacralização ou despachar animais em zona urbana e também em vias públicas. “Se precisar fazer, faça em local apropriado, uma vez que o ‘despacho’ é o retorno da energia para a Natureza, não necessitam ser depositados em locais públicos”. Texto extraído da “Cartilha Ambiental” do Compotma-SL/2019³⁰.

A maioria dos trabalhos realizados são acompanhados de velas, e é de suma importância verificar o local para a “entrega” deste trabalho, e se é seguro deixar as velas acesas, para que não incendeie ou queime as árvores e a vegetação. Os trabalhos e as obrigações realizadas nos ilês devem ser despachados (ato de devolver as energias para a natureza) sem sacos, sacolas e sem as vasilhas plásticas. Também, depois de realizado o ritual de despacho, o local pode ser limpo por qualquer pessoa, sem riscos a quem o fizer. Orientações de formação contidas na “Cartilha Ambiental” do Compotma-SL/2019.

O Selo de Identificação

Durante as reuniões ordinárias do Compotma-SL, o presidente Cezar Nunes apresentou uma proposta para as “casas, templos e ilês”, na forma de uma identificação padrão, uma placa que foi denominada de “selo”. Esta placa, que pode ser afixada em frente as casas, para identificar “corretamente” os templos, servirá para que a comunidade e as autoridades locais tenham ciência e o conhecimento de que aquela Unidade Territorial Tradicional (UTT) é respaldada por um Decreto Nacional, evitando infortúnios e de atos de intolerância religiosa inclusive. Para adquirir o “selo”, os líderes religiosos precisarão dar aceite ao “Termo de Adesão e Ciência”, para que o Compotma-SL possa realizar o cadastro, uma capacitação sucinta de conscientização ambiental e também utilizar a imagem do africanista nas campanhas nas redes sociais e reportagens.

A regularização das unidades tradicionais

²⁷ Texto extraído da “Cartilha Ambiental” do Compotma-SL/2019.

²⁸ VERGER, 1999, p33.

²⁹ VERGER, 1999, p38.

³⁰ ORO, Ari Pedro. O Sacrifício de animais nas religiões afro-brasileiras: análise de uma polêmica recente no Rio Grande do Sul. In: Religião e Sociedade, Brasil, v. 25, n. 2, p. 11-31, 2005

Outra proposta que o Compotma-SL traz para as comunidades que professam os ritos e as “religiões” de matriz africana, e que vivem à margem, diante das demais comunidades reconhecidas e estabelecidas – cristã/branca – (*grifo nosso*), é o da regularização de seus templos perante as autoridades. Para quem toma conhecimento das atividades realizadas nestes espaços, pode-se verificar que em todas estas casas de matriz africana (unidades territoriais tradicionais, conforme o Decreto 6.040/2007), ocorre um acolhimento social informal e estes lugares prestam vários outros benefícios, muitas vezes gratuitos aos que chegam, seja pelo motivo que for, são atendidos, guarnecidos, recebendo teto, pouso, vestimentas, alimentação, ensinamentos, cultura e educação, encaminhamentos ao trabalho, além de imensuráveis serviços prestados aos que procuram ajuda nos templos.

Na contramão da auto-constatação numérica, em que se pode verificar, como já levantado, há um número aproximado de quinhentas ‘casas de religião’ que se reconhecem em São Leopoldo, porém, uma regularização, uma identificação, uma quantificação (*censo*) se faz necessário e já é demanda prospectada no Conselho de Matriz Africana da cidade, uma vez que paira a incerteza deste volume. Porém, percebe-se que há diversas barreiras a serem vencidas, uma vez que os números oficiais contradizem o que os africanistas declaram e apresentam.

Podemos verificar que o Observatório da Realidade e das Políticas Públicas do Vale do Rio dos Sinos – ObservaSinos, um programa do Instituto Humanitas da Universidade Unisinos – IHU, reuniu dados sobre as religiões em São Leopoldo:

Como podemos observar [...] percentual do ano de 2010 elenca, por ordem decrescente, o tamanho numérico de cada um dos segmentos que fazem parte da diversidade religiosa desta cidade. Desde logo observamos que (1) a Igreja Católica Apostólica Romana, [...], se mantém altamente majoritária no quadro religioso do município, sendo a opção religiosa de 65,92% de todos os declarantes do censo de 2010. O segundo segmento religioso pertence ao meio religioso evangélico [...] que reúnem 12,22% da população do município. [...] (3) Evangélicos pentecostais sem vínculo institucional e igreja não determinada, que soma 6,38% da população. O grupo formado pelas (4) Igrejas Evangélicas de Missão, [...], a preferência de 5,15% dos declarantes. [...], o conjunto das igrejas evangélicas soma 23,75% da população. O quinto grupo em grau de importância numérica na diversidade religiosa do município de São Leopoldo, ao contrário dos demais grupos, é propriamente formado por “não religiosos”, visto que dele fazem parte os declarantes (5) “sem religião”, “ateus” e “agnósticos”, que representam 4,55% [...] (6) Igreja de Jesus Cristo dos Últimos Dias, Testemunhas de Jeová, Espiritualista e Espírita, com 3,45%; (7) [...] religiões Afro-Brasileiras, com 1,15%; (8) religião não determinada e múltiplo pertencimento, com 0,51%; (9) Católica Apostólica Brasileira, Católica Ortodoxa e outras cristãs, com 0,48%; (10) Religiões Orientais, com 0,09%; (11) Tradições Esotéricas e Indígenas, com 0,08%; e (12) Judaísmo e Islamismo, com 0,03% da população³¹.

Desta forma os afro-brasileiros de cultos africanistas precisam mais do que nunca de uma unidade, de união e de um padrão de representatividade. Por estes motivos, o Compotma-SL inicia uma longa caminhada pelas casas, templos, terreiros e terreiras, reinos, Ongs e ilês, entre outras tantas denominações ao qual estas populações se reconhecem e se auto-identificam, para dar conta do volume e da grandeza filosófica destes povos. A importância das comunidades para as administrações públicas se dá em forma de números¹, ou seja, para que políticas públicas sejam realizadas, é necessário apresentar e contabilizar-se em volume de adeptos e apresentar as ações e as demandas das comunidades africanistas aderindo ao cadastro dos templos.

³¹ IHU - As religiões e religiosidades em São Leopoldo. 2015. Instituto Humanitas Unisinos. São Leopoldo/RS.

Para um reconhecimento imediato diante dos poderes instituídos, para que haja esta “visibilidade”, é eminente e urgente que os “espaços sagrados” sejam registrados e validados perante e conforme o Código do Processo Civil, e recorrendo também a Lei Federal nº 10.825 de 22 de dezembro de 2003, onde a Lei orienta que:

§ 1º. São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. LEI FEDERAL Nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003. Esta Lei define as organizações religiosas e os partidos políticos como pessoas jurídicas de direito privado³².

O Compotma-SL tem realizado esta sensibilização com os africanistas para que, conforme o Código de Processo Civil, a organização religiosa siga as etapas da regularização, devendo construir a sua Ata de Fundação, realizando uma eleição de sua Diretoria (constando na Ata) e criando o seu Estatuto, seja ela denominada de organização, casa, templo, ONG, Ilê, Reino, Unidade territorial tradicional, etc. Vale ressaltar que as casas de religião não conseguirão emitir o Alvará de funcionamento, outro problema ainda sem solução no âmbito nacional, carecendo de saídas e alternativas técnicas para resolução desta exigência. LEI 10.406/2002.

Além das atividades supra citadas, vale registrar outros eventos e realizações do Compotma-SL como nas audiências públicas e a participação massiva do conselho nas manifestações em prol da Lei Portilho e em defesa dos potma's, as participações na São Leopoldo FEST (festa tipicamente alemã), com desfile temático afro, do Restaurante Afro nas comemorações da Semana da Consciência Negra no mês de novembro, a ida do Conselho à Brasília no STF, os mutirões de limpeza de espaços públicos e do Território Sagrado, a realização do encontro “Exu no Território Sagrado”, as parcerias com Secretarias dos Direitos Humanos, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Orçamento Participativo, além da Rádio Vozes de Aruanda.

Um caso de intolerância e a resistência do povo de Axé

O Ministério Público acionou a Assembleia Legislativa Gaúcha referente a Lei Estadual 11.915/2003 [Código Estadual de Proteção aos Animais] e a Lei Estadual 12.131/2004, que apresenta e acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da referida Lei 11.915/2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação em parágrafo único: “*não se enquadra nessa vedação o livre exercício dos cultos e liturgias das religiões de matriz africana*”. Este movimento desencadeou uma série de protestos pelo Brasil o que mobilizou o Compotma-SL.

[...]... desde o ano de 2003, o ano que foi votado na assembleia gaúcha o código de proteção animal, e que, atingiu o nosso sagrado diretamente, o Deputado Edson Portilho, com o apoio de adeptos da matriz africana, sugeriu um adendo na Lei 11915/2004, que surgiu a Lei 12131/2004, no qual o Ministério Público recorreu e levou estes anos todos para desenrolar este caso, o qual em março de 2019 se encerrou toda esta questão preconceituosa em torno do nosso sagrado, garantindo o direito ao culto, o abate tradicional e alimentar dos povos tradicionais de matriz africana...[...]³³

³² BRASIL, LEI FEDERAL Nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003. Define as organizações religiosas e os partidos políticos. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.825.htm

³³ Relato de Pai Cezar de Ogum, presidente do Compotma-SL. Coletado em 28/10/2019.

Considerando toda a complexidade do assunto e o volume de informações que se somam aos fatos, transcreve-se aqui uma súmula do que foi discutido sobre a Audiência do Supremo Tribunal Federal – STF. Para compreender a dimensão do preconceito que existe com as religiões de matriz africana. O Deputado Edson Portilho, ateu e preocupado com os africanistas, solicitou o adendo supracitado, gerando desconforto nos perseguidores dos potma. Este processo percorreu todas as etapas e chegou a mais alta esfera do Judiciário brasileiro. Esta decisão afetaria e poderia interferir em toda a ritualística tradicional, sagrada para os africanistas, de toda a ordem cosmológica, desde a ancestralidade até aos ritos atuais de sacralização e nos rituais da alimentação tradicional.

Aconteceu na quinta-feira, 09/08/2018, a Audiência em que, foi suspenso por ‘*pedido de vistas*’ do ministro Alexandre de Moraes, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), do Recurso Extraordinário (RE) 494.601, no qual se discutia a validade da lei do Rio Grande do Sul que trata do abate de animais em ritos das religiões de matriz africana – denominado pelos denunciante como “sacrifício animal”. Nos vídeos da Sessão, o que se verifica é uma verdadeira aula de cidadania e demonstrações históricas dos potma na cultura brasileira, principalmente na fala do senhor Luciano Mariz Maia, vice procurador da República³⁴.

Na primeira parte da sessão, o relator, ministro Marco Aurélio, leu seu relatório e os representantes das partes e das instituições admitidas como *amicicuriae* (amigos da corte) realizaram as sustentações orais e houve a manifestação da Procuradoria-Geral da República (PGR). Na segunda parte da sessão, o relator, ministro Marco Aurélio, votou no sentido de dar interpretação conforme a Constituição à lei estadual. Em seguida, adiantando seu voto, o ministro Edson Fachin reconheceu a total validade do texto da norma. A pauta já obtinha dois (2) votos a favor: o voto do Ministro Marco Aurélio (relator) e o voto do Ministro Edson Fachin, quando o Ministro, Alexandre de Moraes, solicitou o pedido de *vistas*.

Representando o denunciante, o Ministério Público do Rio Grande do Sul - MPE-RS, o promotor de Justiça Alexandre Saltz destacou que o Estado deve coibir práticas que sujeitam animais a tratamento cruéis. Segundo ele, a matéria sugere discussões sobre o conflito entre interesse cultural, religioso e a proteção do meio ambiente. Para o procurador, somente pode ser considerada legítima e legal a manifestação religiosa ou cultural que não ofender o princípio da vedação da crueldade contra animais.

Representando o Governo, o procurador do Estado do Rio Grande do Sul Thiago Holanda González defendeu que a Lei estadual 12.131/2004 não é inócua. De acordo com ele, a norma devolve a liberdade de culto e, desde a sua edição, foi acompanhada por decreto do governo que restringe expressamente a utilização aos animais destinados à alimentação humana sem emprego de recursos de crueldade, em adequação ao artigo 225, inciso VII, da Constituição Federal. Por essas razões, reafirmou que o governo do Estado pretende o desprovimento do Recurso Extraordinário e, caso se entenda que houve violação ao princípio da isonomia e à laicidade do Estado Brasileiro, que seja estendida a exceção prevista na norma questionada para as demais religiões.

Em seguida, o procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado, Fernando Baptista Bolzon, sustentou a constitucionalidade da Lei 12.131/2004, ressaltando que nunca houve qualquer previsão de legalização de crueldade e de maus tratos aos animais. Segundo ele, a norma foi criada pela Assembleia para acabar com uma situação de conflito e garantir a paz social, tendo em vista que as religiões de matriz africana estavam tendo os seus ritos perturbados pela ação administrativa

³⁴ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 494.601 RIO GRANDE DO SUL. Autos do Julgamento. Consultados em 29/10/2019.

do estado. Ele observou que a prática do abate nos ritos dessas religiões é muito semelhante às técnicas de abate destinadas à alimentação dos mulçumanos e dos praticantes do judaísmo.

Representante do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, Francisco Carlos Rosas Giardina salientou que a questão não trata de embate religioso, mas da liberdade e da proteção aos animais. Conforme ele, diariamente protetores e ativistas dos direitos dos animais têm conhecimento de “diversas atrocidades cometidas contra animais, os coisificando”. Giardina destacou ser necessário que a sociedade tenha compaixão pelos animais, uma vez que “não são coisas para serem usados ao nosso dispor e para nosso bel prazer”.

Em nome da Federação Afro-Umbandista e Espiritualista do Rio Grande do Sul (FAUERS), a advogada Tatiana Antunes Carpter defendeu o livre culto às religiões e observou que a matéria trata de preconceito e de intolerância religiosa. Ela destacou que a crença é intrínseca ao ser humano e, por isso, a formação religiosa e cultural é particular:

[...] não se pode querer sujeitar ao outro a adoção de crenças que não condizem com a realidade e com as suas convicções, o preconceito com as religiões de matriz africana é histórico e está se disseminando ao longo dos anos, cabendo a nós, na atualidade, a sua superação, não há espaço para o preconceito, muito menos para o preconceito religioso, que abre espaço para intolerância religiosa ainda enfrentada neste século³⁵.

O advogado Hédio Silva Júnior falou pela União de Tendas de Umbanda e Candomblé do Brasil e pelo Conselho Estadual da Umbanda e dos Cultos Afro-Brasileiros do Rio Grande do Sul (CEUCAB/RS). Fez uma analogia com os sapatos de todos os presentes, desculpando-se por estes serem de couro legítimo e oriundos de animais abatidos... Ele mencionou ainda as estatísticas que comprovam que, nas periferias das cidades, jovens negros são chacinados como animais, e fez uma crítica: “[...] *a vida de preto não tem relevância, não causa comoção social, não move instituições [...] há! mas a galinha da religião de preto, esta sim*”, afirmou. Também lembrou que há outras religiões que também realizam o abate de animais para fins rituais e alimentares. Ampliou a defesa lembrando que existem abates em açougues, em matadouros e frigoríficos, que “[...] *os bifes que chegam em nossas mesas, não dão em árvores...[...]*”. Por fim, o advogado das entidades se manifestou pelo desprovimento do Recurso Extraordinário e, alternativamente, pelo provimento parcial, na linha do parecer do Ministério Público para que seja dada interpretação conforme a Constituição à Lei questionada.

O caso foi reaberto e em nova sessão no dia 28/03/2019 o STF votou com unanimidade pela constitucionalidade da Lei 12.131/2004, devolvendo aos africanistas a liberdade de culto e garantindo sua alimentação tradicional. Foi outra aula e uma demonstração de conhecimentos acerca das tradições e dos costumes dos potma's, onde os Ministros expuseram todo o envolvimento que tem para com suas comunidades e, fazendo valer os direitos da Constituição Federal, foram unânimes nos seus pareceres, revisando com justiça a este ato inconsequente de ataque aos povos de matriz africana.

Considerações Finais

O Conselho Municipal de Povos Tradicionais de Matriz Africana de São Leopoldo - Compotma-SL, surgiu da iniciativa de religiosos africanistas que passavam por dificuldades legais, por preconceito e também por discriminação. Estas dificuldades forçaram estes adeptos a buscar

³⁵ Advogada Tatiana Antunes Carpter em < <https://youtu.be/I93qKl3Yzro>>.

por alternativas, visto que as leis locais constituídas e a Constituição Federal não são claras e específicas quanto aos seus ritos, também da forma como são organizadas as suas culturas. Esta busca culminou com alguns esclarecimentos e com a inspiração no Decreto 8.750/2006. Assim, um grupo de religiosos organizou-se e em 2017, surgiu o Conselho Municipal de Povos Tradicionais de Matriz Africana de São Leopoldo, criado por iniciativa da sociedade civil, porém, sancionado pela LEI Nº 8693, de 25 de outubro de 2017, até o momento, o único neste formato do país.

O Compotma-SL atua em muitos projetos e na busca por solucionar ou mitigar problemas e dificuldades dos potma's, seja na criação e na construção de políticas públicas que atendam às reivindicações do povo das tradições milenares e da devoção dos ancestrais de matriz africana. Este colegiado tem feito verdadeiras formações com seus membros, reunindo-se mensalmente, ocorrendo qualificações e orientações quanto á Legislação nas esferas municipais, estaduais e federal, despertando em seus participantes a busca por conhecimentos e meios organizacionais para melhorar a vida dos povos de religião africanista. Este mesmo Conselho de São Leopoldo tem inspirado e orientado outras cidades da região a compor os seus próprios conselhos.

Vale lembrar que dentro do Compotma-SL, não são discutidos os fundamentos e os preceitos, mas sim, são considerados nos encontros e nas dinâmicas os direitos e os deveres dos africanistas, pois é notório que há muitas heranças, muitos costumes diferentes e assim, em cada matriz, cada "lado", cada "linha", contém seus preceitos e seus dogmas particularizados, uma vez que os africanos vieram de múltiplas origens de África (Congo, Guiné, Moçambique, Nigéria, Benim...etc), chegando aqui encontraram ainda a cultura indígena e a portuguesa, por exemplo, entre tantas outras, assim forjando a múltiplas características do estrato denominado como sendo as culturas e as religiões afro-brasileiras.

O Conselho Municipal de Povos Tradicionais de Matriz Africana, em sua trajetória de um ano e meio de atuação, já demonstra que será um instrumento estratégico de defesa e na promoção de igualdade de direitos para os adeptos africanistas. Esta demonstração é verificada desde a preocupação de perpetuar a criação do conselho com uma Lei Municipal, e também, através dos materiais produzidos, nos projetos e nas projeções idealizadas, evidenciado também na qualidade dos encontros mensais, onde há qualificação constante dos seus participantes e no envolvimento destes nas atividades culturais da cidade, envolvendo a comunidade e dando visibilidade ao povo tradicional de matriz africana.

Referências

BRASIL, **Constituição Federal**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2010.

_____, **LEI FEDERAL Nº 10.406**, 10/01/2002. Institui o Código Civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm

_____, **LEI FEDERAL Nº 10.825**, de 22 de dezembro de 2003. define as organizações religiosas e os partidos políticos. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.825.htm

_____, **Decreto 8.750** de 09/05/2016, institui o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em Acesso em: 06 jun.2016. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015018/2016/Decreto/D8750.htm>

_____, **Decreto 6.040** de 07/02/2007, Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007_2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 29/10/2019.

CASTRO, Yeda Pessoa de. **A influência das línguas africanas no português brasileiro**. Secretaria Municipal de Educação-Prefeitura da Cidade de Salvador, p. 3-12, 2005.

CORRÊA, Norton Figueiredo. **O Batuque do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora da universidade / UFRGS, 1990.

CUNHA, Jorge Luiz da. **A colônia de São Leopoldo: a primeira fase da colonização alemã no Rio Grande do Sul**. *Revista Acadêmica Licentia&acturas*, v. 5, n. 2, p. 37-43, 2018.

HUNSCHE, Carlos Henrique Trein. **O biênio 1824/25 da imigração e colonização alemã no Rio Grande do Sul (Província de São Pedro)**. A Nação, 1975.

IBGE, **Dados demográfico das cidades**. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/sao-leopoldo/panorama>

IHU - **As religiões e religiosidades em São Leopoldo** - 2015. Coletado em 01/10/2019, no site: <http://www.ihu.unisinos.br/observasinos/acoes/vale/religoes-e-religiosidades-em-sao-leopoldo-rs>Instituto HumanitasUnisinos. Unisinos. São Leopoldo/RS.

LEI **11915/2003**. Coletada em: <http://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-11915-2003-rio-grande-do-sul-institui-o-codigo-estadual-de-protecao-aos-animais-no-ambito-do-estado-do-rio-grande-do-sul>

LEI **12131/2004**. Acrescenta parágrafo único ao Artigo 2º da Lei Nº 11.915, de 21 de maio de 2003, que institui o código Estadual de proteção aos animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Coletada em: <http://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-12131-2004-rio-grande-do-sul>

LEI Ordinária **8693/2017**. Coletada em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-leopoldo/lei-ordinaria/2017/870/8693/lei-ordinaria-n-8693-2017-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-povos-tradicionais-de-matriz-africana-de-sao-leopoldo-e-da-outras-providencias>

LEISTNER, Rodrigo Marques. **Religiões de Matriz Africana do Rio Grande do Sul: entre conflitos, projetos políticos e estratégias de legitimação**. *Debates do NER*, v. 1, n. 23, p. 219-246.

MDH – **Ministério dos Direitos Humanos**, 2018. Por meio de decreto, MDH incorpora o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Coletado em 01/10/2019 e disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/agosto/mdh-incorpora-por-meio-de-decreto-o-conselho-nacional-dos-povos-e-comunidades-tradicionais>

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; MUGGE, Miquéias Henrique. **O inadmissível roubo da carta de alforria do nagô Pedro Allgayer: a escravidão em uma zona de imigração alemã (RS, séc. XIX)**. *Ciências Sociais Unisinos*, v. 49, n. 1, p. 30-46, 2013.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; MUGGE, Miquéias Henrique. **Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito de São Leopoldo: notas sobre as devoções de pardos e pretos, forros e escravos, em uma zona de imigração europeia**. VII Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, v. 7, 2015.

MUGGE, Miquéias Henrique; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. " **A fim de adquirir algum escravo, que possa aplicar ao serviço da lavoura nas terras que lhe foram destinadas**": notas sobre imigração alemã e escravidão no Brasil meridional nos oitocentos. *Métis: história & cultura*, v. 11, n. 22, 2013.

ORO, Ari Pedro. O Sacrifício de animais nas religiões afro-brasileiras: análise de uma polêmica recente no Rio Grande do Sul. In: **Religião e Sociedade**, Brasil, v. 25, n. 2, p. 11-31, 2005.

PÁGINA do **Compotma-SL** disponível em: <https://www.facebook.com/compotma/>

POLLACK, Michael. **Memória, esquecimento, silêncio**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, 1989.

PRANDI, Reginaldo. **Mitologia dos orixás**. São Paulo, Companhia das Letras, 2001.

PRANDI, Reginaldo. **Os orixás e a natureza**. São Paulo: USP, 2005.

PRANDI, Reginaldo. **Sincretismo afro-brasileiro, politeísmo e questões afins**. Debates do NER, v. 1, n. 19, p. 11-28, 2011.

SAYÃO, Moisés Nunes. **O impacto do fim do tráfico negreiro numa região de colonização alemã: uma análise da estrutura de posse na vila de São Leopoldo (1850-1870)**. 2014.

SCHWINGEL, Kassiane & PILGER, Maria Ione (org.) **Por Fi Ga Keme. História da Tovaca**. São Leopoldo: Oikos, 2014.

SOUZA, Bárbara Oliveira. **Movimento Quilombola: Reflexões sobre seus aspectos político-organizativos e identitários**. 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, p. 1-18, 2008.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **RECURSO EXTRAORDINÁRIO 494.601 RIO GRANDE DO SUL**. Autos do Julgamento. Consultados em 29/10/2019 disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=386393>

VERGER, Pierre Fatumbi; ANNOVAZZI, Antonella. **Orixás**. EdizioniAssociate, 2005.

VERGER, Pierre. **Notas sobre o culto aos orixás e voduns na Bahia de Todos os Santos, no Brasil, e na antiga costa dos escravos, na África**. Edusp, 1999.

ⁱ Segundo o IBGE, a população estimada para o ano de 2019 será de 236.835 pessoas, sendo que a população calculada no último censo [de 2010] era de 214.087 pessoas. Considerando a pesquisa realizada pelo grupo ObservaSinos da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, o percentual de contingente que se declara africanista é de ~1,15% de adeptos, o que corresponde ~2462 pessoas. Porém, estima-se um volume de ~500 casas e templos, contendo em média um contingente de ~20 pessoas por espaço ou casa religiosa, contabiliza em torno de ~10.000 pessoas. Assim, os volumes reconhecidos e prospectados são bem diferentes dos apresentados oficialmente.